

POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO

PONTAL CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Setembro/2025 – Versão 1.0

ÍNDICE

LAVAGEM DE DINHEIRO	3
GOVERNANÇA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	4
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	5
PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	9
COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS.....	9
TREINAMENTO	11
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA	11
ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS.....	12
ANÁLISE DE MERCADO	13
PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO	14
CONTRATAÇÕES EM NOME DO FUNDO DE INVESTIMENTO E/OU CLASSE	15
DECLARAÇÃO DE CONDUTA	16
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	16
ANEXO I METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO	18
ANEXO II – QUESTIONÁRIO DE KYP.....	23
ANEXO III - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO INDIVIDUALIZADO.....	27
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO	29

OBJETIVO

A presente Política de Conheça seu Cliente e Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (“Política”) da PONTAL CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“Gestora” ou “Pontal Capital”) visa a promover a adequação das atividades operacionais da empresa com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro, sobretudo a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 50”).

Esta política também visa a estabelecer os critérios mínimos e orientar com relação aos processos de seleção, contratação e monitoramento de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em iniciar e manter vínculo jurídico (“Terceiro” ou “Terceiros”) com a Gestora.

É de responsabilidade de todos o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar os critérios mínimos indispensáveis de segurança operacional e jurídica, de maneira a manter a Gestora em conformidade com o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA AGRT”) e com as Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (“Regras e Procedimentos do Código ANBIMA AGRT”), e com as demais normas e regras aplicáveis acerca do assunto.

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime.

LAVAGEM DE DINHEIRO

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, sendo elas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

Em conformidade com o estipulado na regulamentação, é de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro, nos termos dos indícios de lavagem de dinheiro presentes no Anexo I.

GOVERNANÇA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Em consonância com o artigo 4º, inciso I da Resolução CVM nº 50, a Gestora apresenta a governança relacionada aos cumprimentos das suas obrigações quanto à prevenção à lavagem de dinheiro.

O Sr. Carlos Jose Lancellotti Narciso, inscrito no CPF/MF sob o nº 680.864.667-87, é o responsável por essa Política, bem como por todos os preceitos concernentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 50, na qualidade de diretor responsável pela gestão de compliance, risco e prevenção à lavagem de dinheiro (“PLD”) da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”).

O Diretor de Compliance, Risco e PLD é o responsável por supervisionar os controles atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro constantes desta política, bem como realizar a supervisão quanto ao monitoramento das operações e comunicação aos órgãos reguladores atinentes caso haja algum indício de lavagem de dinheiro.

Ademais, também será responsável pela elaboração e envio do relatório anual relativo à avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como pela revisão do treinamento dos Colaboradores da Gestora para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater a lavagem de dinheiro, bem como providenciar novos treinamentos necessários.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD, em conjunto aos demais membros do Comitê de Riscos e Compliance, deve promover a revisão da Metodologia de Avaliação de Riscos descrita no Anexo I à presente, bem como deliberar quaisquer ajustes necessários à governança da área de prevenção à lavagem de dinheiro da Gestora, inclusive a eventual revisão/aprovação desta política.

O conhecimento de qualquer indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto deverá ser comunicado ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, que será responsável pela devida averiguação dos fatos, podendo convocar o Comitê de Risco e Compliance e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

Em caso de dúvidas, os Colaboradores da Gestora deverão consultar o Diretor de Compliance, Risco e PLD antes de tomar qualquer providência que possa potencialmente implicar no descumprimento dos termos desta política.

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A Gestora não exerce atividades de distribuição dos fundos de investimento sob sua gestão, não mantendo, portanto, qualquer relacionamento direto com os investidores desses fundos.

Nesse sentido, a presente Política detalha os processos e controles adotados pela Gestora necessários a identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro inerentes às atividades por si desempenhadas, sobretudo no que diz respeito à lavagem de dinheiro das operações realizadas em nome dos fundos de investimentos sob sua gestão, bem como do monitoramento dos seus funcionários, colaboradores e contrapartes.

Análise de Ativos e Contrapartes

A Gestora adota uma metodologia de avaliação de riscos que classifica a sua exposição à lavagem de dinheiro em determinadas operações que costumam ser por ela realizadas. Os parâmetros gerais da metodologia de riscos estão elencados no Anexo I à presente Política, e são amparados, sobretudo, na análise da contraparte das ordens e na precificação do ativo transacionado.

- Análise da contraparte das ordens: A Gestora deve envidar seus melhores esforços para monitorar, sempre que possível, as ordens realizadas com o objetivo de alertar sobre transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam Pessoas Politicamente Expostas, pessoas de listas restritivas, Colaboradores ou cotistas; e
- Análise de Preço: Os Colaboradores devem atentar para que as ordens realizadas para os fundos de investimento sob gestão da Gestora estejam sendo realizadas seguindo o preço de mercado. Qualquer operação realizada fora dos padrões deverá ser submetida ao Diretor.

A Gestora entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessário conhecer de forma consistente suas contrapartes antes da efetiva transação do negócio, buscando mitigar qualquer envolvimento em negociações que possam ter um caráter ilegal. A Gestora poderá utilizar como ferramenta para conhecimento de contrapartes um questionário de *Due Diligence* próprio, além de solicitar documentos societários até os beneficiários finais das contrapartes, quando possível, bem como as demonstrações financeiras, caso aplicável. Este questionário permitirá à Gestora melhor embasamento na tomada de decisão, aplicação da

metodologia de classificação da exposição à lavagem de dinheiro através da matriz de riscos, e por consequência, evitar transações potencialmente perigosas.

Toda a documentação relativa ao ativo alvo, bem como as devidas pesquisas acerca da reputação e situação das companhias alvo também são averiguadas pela Gestora, que também monitora a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes.

A Gestora ainda poderá realizar a contratação de escritório de advocacia especializado para a realização de *Due Diligence*, estando inserido no escopo da referida contratação a eventual verificação de indícios de lavagem de dinheiro.

Todos os resultados dos casos analisados no procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro são submetidos ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, ou se necessário, ao Comitê de Risco e *Compliance*, que se manifestará a respeito da operação.

Por fim, convém esclarecer que o Comitê de Risco e Compliance realiza análise prévia dos riscos de lavagem de dinheiro para cada serviço ou produto novo oferecido pela Gestora, atualizando, caso necessário, a matriz de riscos constante ao Anexo I.

Análise de Passivo

A Gestora não realiza qualquer atividade de distribuição para os fundos de investimento sob sua gestão, não havendo qualquer relacionamento direto com os investidores dos fundos de investimento sob sua gestão.

Nos termos art. 5º, § 3º e art. 17, § 1º, da Resolução CVM nº 50, os administradores de carteiras que não têm relacionamento direto com o investidor devem identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“LDFT”) inerentes às suas atividades desempenhadas, no limite de suas atribuições.

No entanto, a Gestora deve monitorar continuamente as operações realizadas em nome desses investidores, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais.

Ainda, sempre avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais às instituições que mantenham relacionamento direto com os investidores, por meio dos mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos, considerando, a Política e as respectivas regras, procedimentos e controles internos das instituições mencionadas anteriormente.

Nesse sentido, a presente Política detalha os processos e controles adotados pela Gestora para identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro inerentes às atividades por si desempenhadas, em especial no que diz respeito à lavagem de dinheiro das operações realizadas em nome dos fundos de investimentos sob sua gestão, bem como do monitoramento dos seus Colaboradores e contrapartes.

Sem prejuízo, no limite de suas atribuições como gestora dos fundos, a Gestora questionará periodicamente os administradores fiduciários sobre os testes que realizam na base de investidores dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, bem como qual a governança adotada pelos administradores fiduciários para prevenção à lavagem de dinheiro e fiscalização de prestadores de serviços quanto a essa temática, sobretudo aos eventuais distribuidores contratados.

No mesmo sentido, caso necessário para a persecução dos seus objetivos de governança da prevenção à lavagem de dinheiro expostos na presente política, a Gestora poderá contatar os demais prestadores de serviços dos fundos de investimento sob sua gestão, de forma a questionar/confirmar informações, cenários e indícios.

Por fim, caso a Gestora identifique, dentro do que lhe for possível e do alcance de sua atuação, qualquer situação atípica, mesmo que estas estejam incompletas, as comunicará ao Conselho

de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) ou à Unidade de Inteligência Financeira (“UIF”) competente.

Análise de Colaboradores (*Know Your Employee*)

A Gestora adota uma postura rígida na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso na Gestora, os candidatos devem ser entrevistados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato, que comporão “Dossiê Reputacional” com os resultados da pesquisa efetuada. Esse relatório deve ser aprovado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e armazenado na base de documentos da Gestora.

Além de serem realizados no momento de contratação inicial, esses procedimentos serão monitorados de forma contínua, com revisão mínima anual, a fim de garantir que os colaboradores estejam em conformidade com a legislação vigente de combate à lavagem de dinheiro, com eventual reporte ao Comitê de Risco e *Compliance* de indícios de lavagem de dinheiro, quando aplicável.

PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

A lista de indícios de operações que apresentam potencial de financiamento ao terrorismo, e que devem ser monitoradas/reportadas, é apresentada no Anexo I à presente Política.

COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS

Caso algum dos Colaboradores da Gestora perceba ou suspeite da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção ou outras atividades ilegais por

parte de qualquer cliente, contraparte ou dentro da própria gestora, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

São consideradas indícios de atividades suspeitas aquelas movimentações elencadas no Anexo I à presente Política.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão, e realizar a comunicação devida à UIF competente, respeitando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a comunicação, contadas a partir da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação.

Vale notar que o Diretor de Compliance, Risco e PLD não precisa ter convicção de sua ilicitude para realizar a comunicação devida, bastando observar apenas os indícios previstos no Anexo I à presente Política.

Os Colaboradores da Gestora não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas que não sejam o Diretor de Compliance, Risco e PLD. Qualquer contato entre a Gestora e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD. Os Colaboradores da Gestora devem cooperar com o Diretor durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

Caso não tenha sido identificada nenhuma atividade suspeita, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), comunicação de não ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, até o último dia útil de abril de cada ano, por meio de mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a UIF.

Por fim, vale notar que o Diretor deve manter controles para cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”) ou as designações de seus comitês de

sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

TREINAMENTO

A Gestora mantém programa de treinamento inicial e contínuo para seus Colaboradores destinado a divulgar os preceitos elencados nesta Política, assim como as regras, governanças, controles internos e indícios de lavagem de dinheiro.

O referido programa de treinamento adota linguagem clara, acessível e compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso os Colaboradores da Gestora.

As questões atinentes à periodicidade mínima, responsabilidade e forma de treinamento estão detalhadas na Política de Treinamento da Gestora.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA

O Diretor de Compliance, Risco e PLD deve encaminhar aos administradores da Gestora, até o último dia útil de abril de cada ano, o relatório anual de avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro, nos termos do artigo 6º da Resolução CVM nº 50.

O referido relatório deverá contemplar, além da avaliação interna de risco, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM nº 50, (i) identificação e análise das situações de risco de LDFI, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências; (ii) número de operações analisadas e situações atípicas detectadas, além do número de comunicações de operações suspeitas e eventual declaração negativa; (iii) a apresentação dos indicadores de efetividade, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; (iv) a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não

foram devidamente tratados; e (v) a indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório respectivamente anterior.

ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS

Os Colaboradores da Gestora devem manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações e comunicações à UIF realizadas nos últimos 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD deve assegurar que a Gestora previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros por meio de adoção de métodos necessários e prudentes.

MONITORAMENTO DE TERCEIROS

Para os efeitos desta Política, sempre que a gestora tiver interesse em contratar um Terceiro, para prestar serviço para si ou para os Fundos de Investimentos e/ou Classes sob sua gestão, que tenham por objetivo a prestação de determinada atividade ou o fornecimento de certos bens e de tecnologia (“Contratação”), esta Contratação deverá obedecer ao disposto nesta Política.

Nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175/2022”), o Gestor de Recursos poderá realizar a contratação, em nome do Fundo de Investimento e/ou da Classe, com terceiros para executar os seguintes serviços:

- intermediação de operações para a carteira de ativos;
- distribuição de cotas;
- consultoria de investimentos;
- classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- formador de mercado de classe fechada;
- cogestão da carteira de ativos;
- consultoria especializada; e

- agente de cobrança.

O monitoramento das atividades exercidas pelos Terceiros para a Gestora, bem como dos próprios Terceiros, é de responsabilidade da área que requisitou a Contratação. O monitoramento deve ser contínuo, pelo prazo que durar a Contratação, e analisar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Gestora.

Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Gestora, devendo os respectivos relatórios serem enviados à Área de Risco e Compliance.

Na ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa, é possível a reavaliação da Contratação de Terceiros.

Importante ressaltar que o referido monitoramento é pautado no princípio dos melhores esforços, uma vez que a Gestora e seus Colaboradores não conseguem estar presentes no dia a dia dos Terceiros contratados a todo o momento e em todas as fases de execução de serviços de uma contratação.

ANÁLISE DE MERCADO

Quando da contratação do Terceiro para se tornar prestador de serviços da Gestora ou de algum dos veículos sob sua gestão, devem ser, previamente, observados os critérios de seleção, aspectos financeiros, documentos mínimos e outras informações relevantes, se tornando impositivo sempre avaliar:

1. Se aquele prestador de serviço pode gerar algum potencial conflito de interesse com o gestor, administrador ou cotista dos Fundos de Investimento e/ou Classes geridos pela Gestora;
2. Se o valor cobrado é justo frente ao serviço oferecido e ao valor de mercado;

3. Se há benefícios direta ou indiretamente recebidos pela Gestora e seus Colaboradores por essa contratação e caso houver, se eventuais benefícios são integralmente revertidos ao Fundo de Investimento e/ou Classe ou ao investidor.

PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO

Antes da efetiva Contratação, os Colaboradores deverão obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Gestora, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção, conforme segue:

- a) Data de início das atividades;
- b) Qualificações dos principais sócios/executivos;
- c) Lista de clientes (passados e atuais) e objeto da contratação;
- d) Pesquisas na rede mundial de computadores sobre notícias negativas acerca do Terceiro; e
- e) Entre outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o Terceiro.

O Terceiro deverá ser legalmente constituído, ser idôneo, ter capacidade econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da contratação e com a assunção das responsabilidades contratuais.

Deverão ser solicitados ao Terceiro as informações e documentos nos termos do **Anexo II**, de acordo com as atividades que serão objeto da prestação de serviço.

Os Colaboradores envolvidos na contratação também deverão emvidar seus melhores esforços para verificar e confirmar as informações recebidas do Terceiro. Após a análise do procedimento de *Due Diligence* realizado, a área de Compliance classificará o Terceiro de acordo com seu potencial de risco, nos termos do **Anexo III** da presente Política.

A Gestora poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro não tiver relação com a atividade fim da Gestora e possuir notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da Contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato, salvo no caso de exceções justificáveis.

Cabe ressaltar que, em razão das normas estabelecidas na regulamentação e da autorregulamentação vigentes, a Gestora adotará medidas de diligência prévia para a contratação e monitoramento de terceiros ligados à área de tecnologia da informação, sistemas e/ou infraestrutura, tal como disposto na Política de Segurança Cibernética e da Informação, visando a proteção de dados da Gestora, sendo certo que tais medidas deverão ser observadas integralmente.

CONTRATAÇÕES EM NOME DO FUNDO DE INVESTIMENTO E/OU CLASSE

Conforme ressaltado anteriormente, a Gestora poderá contratar certos prestadores de serviço para os Fundos de Investimento e /ou Classes, conforme art. 85 da Resolução CVM nº 175/22.

Nesse sentido, nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

A Gestora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo de Investimento e/ou da Classe, que não estejam listados nos incisos do capítulo DEFINIÇÃO, desde que:

- (i) A contratação não ocorra em nome do fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia;
- (ii) Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do Terceiro contratada.

No caso de a Gestora exercer a gestão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”), a Gestora poderá contratar, em nome das Classes do FIDC, em acréscimo aos prestadores de serviço descritos no art. 85 da Resolução CVM nº 175/22, os serviços de Consultor Especializado e de Agente de Cobrança, hipóteses em que a Gestora deverá verificar se o Terceiro possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades para as quais for contratado.

Ainda, caso a contratação do Terceiro não constitua encargos do fundo de investimento, a Gestora controlará para que os valores não excedam o montante total, conforme o caso da taxa de administração ou de gestão, conforme estabelecida no regulamento, correndo o pagamento de qualquer despesa que ultrapasse esse limite às expensas da Gestora.

DECLARAÇÃO DE CONDUTA

Caso entenda necessário, dado o resultado do processo de Pré-Seleção dos Terceiros, o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá solicitar a Declaração de Conduta, **Anexo IV** à presente política, de forma a garantir a conformidade do Terceiro com as leis, normas e melhores práticas de mercado.

Guarda de documentos

Todos os manuais, relatórios, atas e demais documentos referentes a esta Política serão mantidos nos arquivos físicos ou armazenados digitalmente nas dependências do escritório da Gestora pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demande providência

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Setembro/2025	Carlos José Lancellotti Narciso	Versão inicial

ANEXO I METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO

Com o propósito de atender ao disposto na Resolução CVM nº 50, e nas demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, a PONTAL CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“Gestora” ou “Pontal Capital”) classificará o risco de lavagem de dinheiro das suas operações conforme metodologia de avaliação de risco elencada no presente anexo.

A referida metodologia tem por base a experiência da Gestora, bem como as instruções, pareceres e orientações emanados pelos reguladores e autorreguladores brasileiros, levando em conta para as classificações ora dispostas os limites de suas atribuições enquanto gestora de recursos, ao mesmo tempo que preza pela eficiência em identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro.

No mesmo sentido, são levados em conta (a) o ambiente de negociação; (b) a formação do preço do ativo negociado; e (c) a contraparte da operação, pelo que são identificados todos os produtos e serviços ofertados pela Gestora, além dos mandatos de investimento concedidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, para classificar as operações em (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

Metodologia e Avaliação

Baixo Risco

As operações classificadas com potencial de Baixo Risco são:

- a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- b) ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- c) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada.
- d) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM.

e) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

São exemplos de operação de Baixo Risco: ações negociadas em Bolsa; títulos públicos e títulos privados de empresas com grau de investimento e negociados em mercados organizados, dentre outros.

Médio Risco

As operações classificadas com potencial de Médio Risco acontecem em ambientes de negociação com menor regulação, podem envolver ativos de complexa precificação e com pouco histórico de negociação, de forma que a disparidade de preços frente ao histórico não possa ser aferida com grau de certeza, além de envolverem contraparte que não seja Pessoa Politicamente Exposta ou que apresente algum risco significativo de lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50.

São exemplos de operação de Médio Risco: títulos privados de empresas com classificação de risco abaixo de grau de investimento negociados em mercados organizados; ativos complexos negociados em balcão não-organizado; dentre outros.

Alto Risco

As operações classificadas como Alto Risco acontecem em ambientes de negociação com baixa ou nenhuma regulamentação, envolvem ativos de difícil ou extremamente complexa precificação, além de todas as operações que envolverem contrapartes classificadas como Pessoas Politicamente Expostas ou quaisquer outras que possam representar um grau maior de risco de lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50.

São exemplos de operações de Alto Risco: quaisquer negociações que envolvam contraparte Pessoas Politicamente Expostas, organizações sem fins lucrativos ou de qualquer outro grau de risco alto para lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50; ativos de crédito privado fora de ambiente de negociação organizado; ativos de *private equity*; dentre outros.

Indícios de Lavagem de Dinheiro

Sem prejuízo da classificação do risco realizada pela Gestora conforme matriz acima, convém notar que no monitoramento das operações realizadas pela Gestora também serão considerados os seguintes indícios de lavagem de dinheiro:

- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - o perfil e histórico de negociação da contraparte ou de seu representante; e
 - com o porte e o objeto social do cliente;
- realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;

- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- operações realizadas fora de preço de mercado.

Monitoramento

As operações serão supervisionadas de acordo com sua classificação por grau de risco, na seguinte frequência:

Baixo Risco: Será dispensado o monitoramento;

Médio Risco: 1 (uma) em cada 5 (cinco) operações; e

Alto Risco: todas as operações.

No entanto, mesmo nos casos em que o monitoramento é dispensado, qualquer tipo de atividade suspeita que seja identificada, a mesma deverá ser reportada à autoridade competente.

A Gestora realizará o monitoramento com metodologia aprovada pelo seu Comitê de Risco e Compliance e que avalia cada um dos indícios de lavagem de dinheiro citados acima, bem como a faixa de preços dos ativos negociados e o risco das contrapartes. Os resultados do monitoramento serão documentados e arquivados.

Demais Operações

Além das operações acima referenciadas, a Gestora também deverá estar atenta e seus Colaboradores devem informar o Diretor de Compliance, Risco e PLD das seguintes:

- ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”) de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;

- a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
- valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
- movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016.

Por fim, operações que envolvam contraparte ou investidor residente/domiciliados em países que apresentem as características abaixo devem ser reportadas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme se segue:

- que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ações Financeiras (“GAFI”), conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Todas as operações que envolvam quaisquer dos indícios acima elencados, independentemente de terem sido classificadas como de Baixo Risco, Médio Risco ou Alto Risco deverão ser comunicadas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD. A Gestora entende que os indicadores acima referenciados estão aptos a mitigar os riscos de lavagem de dinheiro consistentes com as atividades por si desempenhadas.

ANEXO II – QUESTIONÁRIO DE KYP

A PONTAL CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“Gestora” ou “Pontal Capital”) esclarece que os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, de maneira a manter a Gestora em conformidade com os órgãos reguladores e autorreguladores.

Dados do Parceiro:
1) Razão social
2) Nome Fantasia
3) CNPJ
4) Endereço
5) Data de Constituição da Sociedade
6) Telefone
7) Site
8) Nome, Cargo, Telefone e e-mail do Responsável pelo Preenchimento do Questionário
9) Nacional ou Estrangeira?
10) Quais são as autoridades regulatórias em que a empresa possui registro?
11) É membro de quais associações de classe?

12) Atividade a ser prestada à Pontal Capital ou seus veículos de Investimento
13) Estatuto/Contrato Social vigente (caso existam sócios pessoa jurídica, disponibilizar a documentação societária que evidencie o beneficiário final), bem como os 03 (três) anteriores limitados ao últimos 05 (cinco) anos;
14) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
15) Procurações/prova de poder de quem representa a Instituição vigente, se aplicável;
16) Documento(s) de identificação (RG ou CNH) do(s) representante(s) que assinou(aram) o(s) documento(s);
17) Participação dos principais sócios ou executivos na representação e governança em outras empresas ou entidades?
18) A empresa, sócios ou diretores estão sendo ou já foram processados judicial ou administrativamente?
19) Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção;
20) Organogramas Societário
21) Organograma Funcional da Área que realizará a Prestação do Serviço
22) Resumo profissional dos colaboradores da Área que realizará a prestação de serviço;
23) Código de Ética
24) Política de Controles Internos

25) Política de Segurança da Informação
26) Plano de Continuidade de Negócios
27) Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários
28) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo
29) Política de “Conheça seu Cliente”;
30) Política de Anticorrupção
31) Política de Seleção e Contratação de Terceiros

Especificamente para os prestadores de serviço abaixo solicitamos que os seguintes documentos sejam encaminhados.

Cogestor:

- Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros
- Anexos do Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros



QDD - Gestor

Distribuidor:

- Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Distribuidor de Produtos de Investimento



QDD - Distribuidor

Serviços Qualificados e Corretoras:

- Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Serviços Qualificados e Corretoras
- Anexos do Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Serviços Qualificados e Corretoras



QDD - Corretora e Serviços Qualificados

Consultor Imobiliário:

- Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Consultor Imobiliário
- Anexos Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Consultor Imobiliário



QDD - Consultor Imobiliario

Consultor de Crédito:

- Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Consultor de Crédito
- Anexos Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Consultor de Crédito



QDD - Consultor de Crédito

ANEXO III - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO INDIVIDUALIZADO

Com o propósito de atender ao disposto no “Anexo Complementar III – Regras e Procedimentos Para Todas as Categorias de Fundos de Investimento” das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA AGRT, após a análise do Terceiro, a Área de *Compliance* classificará o Terceiro com potencial de (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

1) Metodologia e Avaliação

Baixo Risco

O Terceiro classificado com potencial de Baixo Risco: a Gestora deverá avaliar se se: (i) possui notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação, (ii) possui a capacidade de adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas; e (iii) tiver reputação ilibada e (iv) for aderente/associado à ANBIMA, quando aplicável.

Médio Risco

O Terceiro classificado com potencial de Médio Risco: a Gestora deverá adotar os procedimentos expostas na presente Política, podendo ser requisitados documentos adicionais conforme o caso específico. Será classificado como de Médio Risco o Terceiro que não puder ser classificado como de Baixo Risco, mas não tiver sua atividade relacionada com a atividade fim da Gestora.

Alto Risco

O Terceiro classificado com potencial Alto Risco: a Gestora deverá submeter o Terceiro a diligência mais minuciosa, nos termos dos procedimentos adotados na Política de Combate à Corrupção, do Código de Ética, Prevenção à Lavagem a Dinheiro e demais documentações e certidões necessárias do Terceiro. Será classificado como de Alto Risco o Terceiro que não se enquadrar nas hipóteses anteriores.

Disposições Gerais

O Terceiro que não possuir o Selo de Associados ou Aderentes à ANBIMA ou justificativa plausível para tal será automaticamente classificado como Terceiro de Alto Risco, nos termos do art. 25 do “Anexo Complementar III – Regras e Procedimentos Para Todas as Categorias de Fundos de Investimento” das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA AGRT, quando aplicável.

Uma vez classificado como Terceiro de Alto Risco, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá submeter a decisão final quanto a contratação do Terceiro ao Comitê Risco e Compliance da Gestora, em conjunto com relatório derivado de sua análise da documentação recebida pelo Terceiro durante o procedimento de Pré-Seleção.

2) Monitoramento

Os Terceiros serão supervisionados e reavaliados de acordo com sua classificação por grau de Risco e nos termos do artigo 25 do “Anexo Complementar III – Regras e Procedimentos Para Todas as Categorias de Fundos de Investimento” das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA AGRT, na ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa que a critério da Gestora justifique a reavaliação, e, independentemente de fato novo, na seguinte frequência:

Baixo Risco: Uma vez a cada 36 (trinta e seis) meses;

Médio Risco: Uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses; e

Alto Risco: Uma vez a cada 12 (doze meses).

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

_____, (“Empresa”), com sede em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, nos termos de seus atos constitutivos, DECLARA estar ciente e de acordo com o seguinte:

Ética e Anticorrupção

A Empresa acima identificada declara estar ciente e de acordo com as normas legais e éticas de anticorrupção, em especial as proibições de prática de suborno por seus representantes ou por terceiras pessoas a eles relacionadas, tendo como alvo funcionários da administração pública nacional ou estrangeira, empresas privadas ou indivíduos, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir negócios com as empresas interessadas em adquirir nossos produtos e serviços.

Confidencialidade

As conformidades confidenciais cedidas pelas empresas envolvidas na negociação, mesmo que antecedente a compra de materiais ou serviços, não serão divulgadas - salvo autorização por escrito da parte interessada na aquisição de nossos produtos ou serviços.

Conformidade

A Empresa declara estar preparada para demonstrar o cumprimento das normas estipuladas pelas leis nacionais, e fornecer às empresas interessadas quaisquer informações razoáveis requeridas para confirmar seus cumprimentos.

Declaração de Repúdio ao Trabalho Infantil e Forçado

A Empresa declara e assume publicamente sua postura de repúdio ao trabalho infantil e forçado (mão de obra escrava) e torna público que exige de seus fornecedores a mesma postura, não tolerando qualquer prática contrária.

Declaração de Cumprimento das Obrigações Tributárias e Trabalhistas

A Empresa declara que cumpre rigorosamente com suas obrigações de natureza fiscal, incluindo o recolhimento de contribuições sociais, bem como, observa as normas e leis trabalhistas no que diz respeito aos seus funcionários.

Declaração de Compromisso de Informe

A Empresa compromete-se, ainda, a informar imediatamente à Gestora, qualquer fato que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Gestora.

Aceite de Uso de Metodologia

Com essas diretrizes, a Empresa acima identificada reforça o seu compromisso com a ética e seus valores e promove a conscientização sobre o tema na sua cadeia produtiva.